



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 129/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO
EM: 18/09/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional, estabelece seus objetivos, critérios e formas de funcionamento o Município de São Gonçalo do Amarante - Ceará e dá outras providências.”

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional no Município de São Gonçalo do Amarante, estabelece seus objetivos, critérios e formas de funcionamento, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional, destinado a mapear, identificar, acompanhar e atender famílias em condições precárias de moradia ou em risco de desabrigo.

Art. 2º

São objetivos do Cadastro:

- I – Mapeamento da Demanda: identificar e localizar as famílias em situação de vulnerabilidade habitacional no município;
- II – Acompanhamento: monitorar as necessidades e o progresso das famílias cadastradas, adaptando as políticas públicas conforme necessário;
- III – Acesso a Programas: facilitar a inclusão das famílias em programas sociais e habitacionais, como o Cadastro Único (CadÚnico), o programa municipal “Minha Casa, Meu Sonho”, bem como iniciativas estaduais e federais de habitação de interesse social;
- IV – Direcionamento de Recursos: permitir que o município e outros órgãos responsáveis planejem e executem políticas públicas com maior eficácia.

Art. 3º

O cadastramento seguirá as seguintes etapas:

- I – Inscrição: realizada por meio eletrônico ou em postos de atendimento designados, como as Secretarias Regionais ou a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Documentação: apresentação de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, comprovante de renda e Número de Identificação Social (NIS);

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

20/08/2025
13 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

III – Critérios de Elegibilidade: definição de critérios mínimos, como renda familiar, tempo de residência no município, composição familiar, entre outros;

IV – Triagem e Avaliação: análise das condições habitacionais, sociais e econômicas para encaminhamento a programas e políticas adequadas.

Art. 4º

A gestão do Cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, podendo atuar em cooperação com outros órgãos municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua execução.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Habitacional, instrumento indispensável para o planejamento e execução de políticas públicas de moradia em São Gonçalo do Amarante.

O Cadastro permitirá conhecer de forma clara e precisa a realidade habitacional do município, identificando as famílias em situação de risco, acompanhando suas necessidades e garantindo prioridade na inclusão em programas sociais e habitacionais, em especial no programa municipal “Minha Casa, Meu Sonho”, além de outras iniciativas estaduais e federais.

Trata-se de medida que:

- Efetiva o direito à moradia, previsto na Constituição Federal;
- Promove a inclusão social, possibilitando que famílias em situação de rua ou morando em áreas de risco tenham acesso a uma moradia digna;
- Contribui para o desenvolvimento urbano sustentável, reduzindo desigualdades e promovendo uma cidade mais justa e organizada.

Como referência, destacam-se:

- O Projeto de Lei da Câmara Municipal de São Paulo (PL 01-00619/2016), que criou sistema integrado de gestão da demanda habitacional;
- A Lei Municipal nº 846/2023 de Serra Negra do Norte/RN, que regulamenta critérios de inscrição em cadastro habitacional;
- O Programa Entrada Moradia Ceará, iniciativa inovadora que facilita o acesso à moradia por meio de parcerias com empresas e disponibilização de unidades habitacionais.

Portanto, a criação deste Cadastro no município representa um passo estratégico na busca por justiça social e efetivação do direito fundamental à moradia digna, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que as famílias mais necessitadas recebam o suporte adequado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, ____ de _____ de 2025.

Vereador Prof. Ivan Oliveira

Partido dos Trabalhadores – PT